



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

segunda-feira, 31 de julho de 2017

Ano VII - Edição nº 00730 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6F85FCD63FA389B824956F76F9807AF7

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- TERMO DE CONVÊNIO - FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA COBRANÇAS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Outros



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

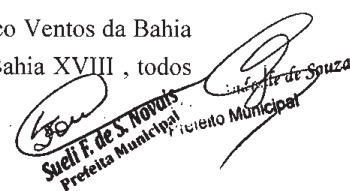
TERMO DE CONVÊNIO FIXAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA COBRANÇA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

“Convênio que entre si celebram os municípios de Cafarnaum e Mulungu do Morro, ambos localizados no Estado da Bahia, tendo por objeto regular a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre os serviços relativos à construção e instalação de linhas de transmissão para conexão do Complexo Eólico Ventos da Bahia, composto pelo Parque Eólico Ventos da Bahia I, Parque Eólico Ventos da Bahia III, Parque Eólico Ventos da Bahia IX e Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII, à subestação Morro do Chapéu II.”

O **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.445.876/0001-81, situado na Rua Eronildes Souza Santos, nº 54, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA, brasileiro, casado, residente domiciliado à rua Satélite, nº 258, Centro, Mulungu do Morro, Bahia, portador da Cédula de Identidade RG nº 07614491-75 e portador do CPF nº 869.106.985-68, e o **MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.714.142/0001-62, situado na Rua Djalma Rios s/nº, Cafarnaum, Bahia, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, SUELY FERNANDES DE SOUZA NOVAIS, brasileira, casada, portadora do CPF nº 413.902.535-20, residente e domiciliada em Cafarnaum, Bahia, conjuntamente, celebram o presente convênio objetivando estabelecerem **competência para fixação, lançamento e cobrança de tributos municipais relativos a implantação, exploração, produção e comercialização de energia eólica nos seus limites territoriais**, conforme segue abaixo especificado:

CONSIDERANDOS

Considerando que o projeto de implantação do Complexo Eólico Ventos da Bahia, composto pelo Parque Eólico Ventos da Bahia I, Parque Eólico Ventos da Bahia III, Parque Eólico Ventos da Bahia IX e Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII, todos


Suelly F. de S. Novais
Prefeita Municipal

Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cafarnaum**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

localizados no Município Mulungu do Morro, Estado da Bahia ("Complexo Eólico"), compreende obras de construção civil e de instalação de sistema de transmissão que conecta o Complexo Eólico à subestação Morro do Chapéu II, de propriedade da CHESF, localizada no Município de Cafarnaum, no Estado da Bahia ("Subestação Morro do Chapéu II");

Considerando que é possível estimar a proporção dos serviços em questão que será prestado no Município de Mulungu do Morro e a parcela dos serviços em questão que serão prestados no Município de Cafarnaum, conforme demonstrado na cláusula 2.1 abaixo;

Considerando que é interesse dos Municípios facilitar e assegurar a eficácia da apuração e a fiscalização do ISSQN devido em relação aos serviços em questão, bem como evitar superposição de cobrança do ISSQN e obrigações a ele correspondentes em mais de uma jurisdição;

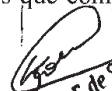
Considerando ainda o teor da Lei no 003, de 24 de maio de 2017, do Município de Cafarnaum e da Lei no 054, de 30 de maio de 2017, do Município de Mulungu do Morro, que autorizam os respectivos gestores a celebrar o presente Convênio;

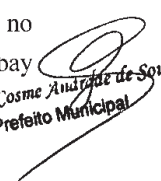
Resolvem as partes signatárias, de comum acordo e com fundamento no artigo 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, artigo 2º, parágrafo único, inciso III c/c artigo 100, § 1º, incisos III, IV, V e X, da Lei nº 023/2014, do Município de Cafarnaum, e artigo 100, § 1º, incisos III, IV, V e X, da Lei nº 007/05 do Município de Mulungu do Morro, celebrar o presente Convênio nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULAS DO CONVÊNIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Convênio regular a competência para a cobrança do ISSQN sobre os serviços de construção civil e instalação de equipamentos que compõem a linha de transmissão que conecta ao Complexo Eólico à Subestação Morro do Chapéu II, totalizando a construção de 32,9 km de linha de transmissão, bem como definir os percentuais do ISSQN devidos a cada um dos Municípios, na proporção de sua execução em cada território. Ficam excetuados do Convênio os serviços relativos à instalação dos equipamentos que compõem os Parques Eólicos Ventos da Bahia I, III, IX e XVIII e a subestação coletora Ventos da Bahia, integralmente localizados no Município de Mulungu do Morro, e dos equipamentos e serviços que compõem o bay


Sueli F. de
Prefeita


Fredson Cosme
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cafarnaum**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

de entrada na Subestação Morro do Chapéu II, integralmente localizada no Município de Cafarnaum. □

1.2 Os serviços acima relacionados serão prestados por empreiteiras, subempreiteiras e demais prestadores, incluindo subcontratados nos parques eólicos retro mencionados. □

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DETERMINAÇÃO DA PARCELA DOS SERVIÇOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EM CADA MUNICÍPIO

2.1 Cada município lançará e cobrará o ISSQN referente aos serviços de que trata a cláusula 1.1 retro, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

Município	Serviços de instalação de equipamentos que compõem o sistema de transmissão do Complexo Eólico até a Subestação Morro do Chapéu II [%]	Serviços de comuns à construção civil relativos ao sistema de transmissão que conecta o Complexo Eólico até a Subestação Morro do Chapéu II	Kms
Mulungu do Morro – BA	44,4%	44,4%	14,6km
Cafarnaum - BA	55,6%	55,6%	18,3km

2.2 Os percentuais estabelecidos na cláusula 2.1 foram fixados com base na proporção territorial estimada em que serão executados os serviços em questão obedecendo o princípio da territorialidade estabelecido no inciso III, do art. 3º da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003. □

2.3 Para efeito da repartição de competência para cobrança e fiscalização do ISSQN devido a cada Município na forma deste Convênio, os percentuais estabelecidos na cláusula 2.1 acima serão aplicados em relação a cada nota fiscal/fatura da prestação dos serviços compreendidos por este Convênio. □

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DETERMINAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DO ISSQN

3.1 Observado o disposto neste Convênio, o ISSQN sobre os serviços compreendidos por este Convênio será calculado e recolhido de acordo com normas estabelecidas na legislação de cada Município, em vigor na data da ocorrência dos fatos geradores, utilizando-se as alíquotas nelas previstas para serviços de construção e execução de

Sueli F. de S. Novaes
Sueli F. de S. Novaes
Prefeita Municipal

Wilson Cosme Andrade de Souza
Wilson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cafarnaum**Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro**

obras, conforme definidos nos itens 7.02 e 7.19 da lista de serviços anexa à Lei Complementar 116/2003.

3.1.1 Aplicam-se de forma independente, em relação à cobrança do ISSQN devido a cada Município nos termos deste Convênio, as respectivas regras de tributação e fiscalização do ISSQN definidas nas correspondentes legislações municipais.

3.2 A base de cálculo do ISSQN devido a cada Município nos termos deste Convênio será determinada mediante aplicação dos percentuais de que trata a cláusula 2.1 retro sobre o valor total de cada nota fiscal apresentada pelos respectivos prestadores de serviços. □

3.3 A base de cálculo para aplicação das alíquotas do ISSQN definidas por cada Município será fixada em atendimento ao disposto no inciso I, do parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 116/2003. □

3.4 Os contratantes dos serviços relativos à construção do sistema de transmissão que conecta o Complexo Eólico à Subestação Morro do Chapéu II, recolherão o ISSQN conforme os termos estabelecidos neste Convênio e na legislação aplicável, na qualidade de contribuintes substitutos, devendo encaminhar mensalmente a DMA – Declaração Mensal de Serviços a cada um dos municípios subscritores do Convênio. □


3.5 Fica o contribuinte substituto investido na responsabilidade de reter e recolher o imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN conforme percentuais estabelecidos no item 2.1 retro até o dia 10 do mês subsequente do fato gerador. □

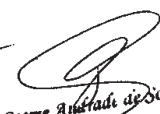
3.6 As deduções previstas no § 3º, do artigo 103, de ambos os Códigos Tributários, serão conciliadas ao final da execução dos serviços, mediante encaminhamento dos documentos idôneos, demonstrativos detalhados dos materiais empregados e dos contratos das obras executadas para aferição dos recolhimentos efetivados. □

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÚTUA E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.1 e subcláusula 3.1.1, bem como na cláusula 3.4, as Secretarias de Finanças dos Municípios prestarão mútua assistência para fiscalização da apuração e do recolhimento do ISSQN devido na forma estabelecida neste Convênio. □

4.2. Os Municípios, neste ato, designam como responsáveis pela regulamentação, controle e fiscalização da execução do presente Convênio, os respectivos secretários de fazenda municipal. □


Sueli F. de S. Novais
Prefeita Municipal


Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio entrará em vigor na data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Os Municípios providenciarão a publicação do extrato deste Convênio no órgão oficial de imprensa/diário oficial dos Municípios no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – JURISDIÇÃO E FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução desse Convênio com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições fixadas firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma.

Mulungu do Morro, 03 de Julho de 2017.

Sueli Fernandes de Souza Novaes
Sueli Fernandes de Souza Novaes
Prefeita Cafarnaum

Fredson Gomes Andrade de Souza
Fredson Gomes Andrade de Souza
Prefeito Mulungu do Morro

TESTEMUNHAS:

Djalma Rios
Nome *Djalma Rios da Silva*

RG: *0184192274*

Edemário José Boaventura
Nome:

RG: *0573427500*